LEI Nº 2.780/89

"ALTERA A LEI Nº 742/65, DE 09/11/74 QUE 'CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO', REVOGA OS ARTS. 2º E 3º E AUTORIZA CONVÊNIO COM A CEMIG".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 742/65, de 09/11/74, que estabelecem as taxas cobradas a título de iluminação pública.

ART. 2º - Doravante a taxa de iluminação pública será variável de acordo com as alterações das tarifas de consumo de energia elétrica, incidindo sobre o consumo individual e em índices conforme tabela abaixo:

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0 a 30	isento
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	4,50%
acima de 200	7,00%

ART. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer convênio com a CEMIG para inclusão da cobrança da TIP em conta dos consumidores, e posterior compensação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cópia do presente Convênio deverá ser enviado à Câmara para posterior referendo.

ART. 4º - A taxa de iluminação pública também incidirá sobre o imóvel constituído de lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se.

4

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel enquadrado no artigo acima pagará o equivalente à classe de consumo de 31 a 50 KWH, e a TIP será cobrada nas guias do IPTU.

ART. 5º - As entidades subvencionadas pela CEMIG ficarão isentas da TIP, qualquer que seja o seu consumo, incluindo entre elas as obras sociais das Igrejas que professam qualquer culto, os hospitais, as escolas públicas e as entidades filantrópicas de utilidade pública municipal.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE AGOSTO DE 1989.

Prefeitura Municipal
C. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal